



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 01105 • 21 DE DEZEMBRO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia,
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

EMENDA Nº 01/2017 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO



**TRANSPARENCIA
MUNICIPAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 201700088

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE**
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Themístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



EMENDA Nº 01/2017 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

“Altera a redação do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.”

Os **subscritores**, ao teor do que dispõe a Lei Orgânica do Município e art. 53, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruz das Almas, no uso de suas atribuições, apresentam Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município:

A **Câmara Municipal de Cruz das Almas** Aprova e a sua Mesa promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**:

Art. 1º - O artigo 31 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31. O mandato da mesa será de 2 (dois) anos.”

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS, 23 DE OUTUBRO DE 2017

JUSTIFICATIVA

Cumpra aos Vereadores de um modo geral apresentar proposições para regulamentar as atividades internas da casa no campo legislativo e administrativo, sendo que a adequação da Lei Orgânica do Município importa em afastar qualquer distorção de interpretação legislativa no que tange a eleição da mesa.

A aprovação da presente Emenda impõe-se como medida adequada ao compasso regular da formação coesa da legislação municipal, respeitando assim os ditames legais para atender seu desiderato.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.